

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 00043.006023/2021-81

A Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, através da Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pelo Decreto Municipal Nº 22.089 de 08 de fevereiro de 2022, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e outras Receitas Municipais, através de documentos de arrecadação – DATM (Documento de Arrecadação Tributária Municipal), com remuneração a preço único, nos termos art. 25, caput, e do art. 116 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, além das demais disposições legais aplicáveis, e as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

O edital de credenciamento está disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sistemas.tce.pi.gov.br, site da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/documentos/editais ou junto a CEL – Comissão Especial de Licitação da SEMF, no endereço Praça Marechal Deodoro da Fonseca 860 – Palácio da Cidade – 3º andar – Teresina - Piauí:

Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação de acordo com o previsto no presente Edital, no período e horário abaixo designados, junto a CEL – Comissão Especial de Licitação da SEMF, no endereço Praça Marechal Deodoro da Fonseca 860 – Palácio da Cidade – 3º andar – Teresina - Piauí:

ÍNICIO DE ACOLHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 08 / 08 / 2022

LIMITE DE ACOLHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 06 / 09 / 2022

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Segunda à Sexta-feira das 08h às 13h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO às 10h do dia 08 / 09 / 2022 – HORÁRIO DE BRASÍLIA Local: Auditório da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF – Térreo - Praça Marechal Deodoro da Fonseca 860 – Palácio da Cidade – Teresina - Piauí.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número do Credenciamento ou do processo.

e-mail: licitacaosemf@gmail.com.
telefone: 86 3215-7753 Ramal – 27.

Caso não compareça nenhuma instituição financeira interessada no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado automaticamente até o comparecimento da primeira instituição interessada, ou até que hajam instituições financeiras credenciadas para atender, na plenitude, os serviços do objeto.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e outras Receitas Municipais, através de documentos de arrecadação –

DATM (Documento de Arrecadação Tributária Municipal), com remuneração a preço único nos termos das regras estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, e demais anexos deste Edital, respectivamente.

1.2. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as regras e procedimentos estipulados no Termo de Referência;

1.3. A prestação dos serviços de arrecadação, através de DATM, e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. O edital de convocação tem vigência de **12 (doze) meses**, visando à adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

2.2 A SEMF poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

2.3. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento deve declarar sua intenção de se cadastrar como prestadora do serviço.

2.4. Para a adesão ao credenciamento a ser formalizada na primeira publicação de Portaria de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Teresina– DOM, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 30 dias após a publicação deste edital, e, após, firmar Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante prévia convocação para a assinatura do mencionado instrumento.

2.4.1. Ao término do período informado, serão publicadas novas Portarias de Credenciamento, gradativamente, à medida que novas instituições financeiras interessadas comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação e firmem Termo de Adesão ao Credenciamento.

2.5. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em data posterior a sessão de credenciamento, encaminhará os documentos obrigatórios descritos no presente edital, por meio do Protocolo Digital, SEI junto a SEMF.

2.5. A assinatura posterior do Termo de Credenciamento exige prévio cadastramento do usuário externo no sistema SEI.

2.5.1. Para efetuar o cadastramento da instituição financeira ou de seu representante legal como usuário externo no sistema SEI da Prefeitura Municipal de Teresina, a empresa interessada deverá seguir as instruções do site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/>.

2.6. Não haverá procedimento de classificação das instituições financeiras; todas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Termo de Adesão ao Credenciamento.

2.7. Será vedada a participação de pessoa jurídica:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcione no país;
- c) declarada inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que esteja sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades;
- f) incluída na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

- g) incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
h) incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se com a entrega da documentação atinente para o credenciamento a qualquer tempo e desde que se constituam aptas para essa inscrição (serviços compatíveis com o objeto), seguindo a normatização do edital de credenciamento.

3.2. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.3. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

3.4. A entrega do envelope deverá ser endereçada a Comissão Especial de Licitação - SEMF, localizada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca 860 – Palácio da Cidade – 3º andar – Teresina – Piauí, CEP: 64000-160. No horário das 08h00min às 13h30min nos dias elencados no preâmbulo.

3.4.1. Todos os documentos exigidos deste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA - SEMF

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL _____ CNPJ: _____

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Licitação a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo deste edital e deverá conter:

4.1.1 Pedido de Credenciamento, devidamente preenchido conforme modelo constante do anexo deste edital, impresso em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante do proponente.

4.2. Ao se credenciar, a instituição financeira declara que concorda com os termos do presente Edital e do Termo de Referência.

4.3. O contrato de adesão ao Credenciamento terá a **vigência mínima de 12 meses**, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município de Teresina do Termo de Adesão de Credenciamento. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Contrato, fica o proponente liberado de qualquer dos compromissos eventualmente assumidos.

4.4. Habilitação Jurídica:

a. Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores.

4.5. Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b. Prova da inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
 - c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por intermédio das seguintes certidões:
 - c.1. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
 - c.2 Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente;
 - c.3 Certidão de quitação de tributos municipais expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal da sede do proponente;
 - d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- a. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos trinta dias que antecedem à data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido;
 - b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de recebimento e abertura dos envelopes;
- 4.7. Qualificação Técnica:
- a. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste Credenciamento;
 - c. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que o proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto neste Edital;
 - d. Comprovação de Regularidade Trabalhista por intermédio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V, do art. 29, da Lei 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.440/2011; e art. 6º, da Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/2011, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados por intermédio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, a serem conferidas e autenticadas pela Comissão Especial de Licitação, no caso de entrega pessoalmente, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada pela internet, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas impressões.
- 4.9 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do proponente, com o número do CNPJ/ MF e respectivo endereço do local de sua sede.
- 4.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e

terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.11 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, e em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

4.11.1 A Comissão Especial de Licitação, com base no princípio da razoabilidade, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar.

4.12. A Comissão Especial de Licitação divulgará o julgamento final da documentação, na data da abertura do envelope habilitação.

4.12.1. A critério da Comissão Especial de Licitação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas em conformidade com o presente edital.

5. DOS RECURSOS:

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação dos preceitos legais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do período da entrega da documentação de habilitação.

5.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação, o julgamento e a resposta à solicitação de impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da apresentação do pedido de impugnação.

5.2.1. Se acolhida a impugnação, será definido outro Edital para Credenciamento, e publicado na Imprensa Oficial do Município de Teresina.

5.3. A interposição de recurso contra a inabilitação de pedido de credenciamento da ENTIDADE PROPONENTE deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data de notificação ou publicação do ato de indeferimento dos pedidos de credenciamento. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões dentro de 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

5.4. O recurso interposto contra a decisão da Comissão designada não terá efeito suspensivo ao Processo de Credenciamento.

5.5. O recurso será dirigido para manifestação do Ordenador de Despesas da SEMF por intermédio da Comissão que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar ou acatar a decisão, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso.

5.6 Depois de decididas as questões inerentes a eventuais recursos, será analisada a conformidade dos documentos conforme o estabelecido neste instrumento. Posteriormente, serão verificadas se todas as condições de credenciamento foram atendidas e, em ato contínuo, será realizada a adjudicação da proposta da entidade proponente.

5.7. O resultado do Credenciamento será adjudicado e homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF/PMT.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Após o recebimento dos envelopes pela Comissão de Credenciamento, a documentação será analisada quanto a sua conformidade aos termos do presente edital.

6.1.1. A Comissão Especial de Licitação ao examinar a documentação, poderá, a qualquer momento, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos aos proponentes, fixando prazo razoável para seu atendimento.

6.1.2. O Credenciamento será orientado primordialmente pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, imparcialidade, igualdade, publicidade, moralidade e vinculação ao edital, sendo considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos e cumprirem todas as exigências deste Edital.

6.2. Todos os proponentes que forem habilitados serão credenciados, deverão assinar o Termo de Credenciamento para posterior assinatura do Contrato de Credenciamento, após o que caberá aos munícipes de Teresina a escolha, dentre os Credenciados contratados, da instituição financeira com a qual desejará se relacionar.

6.3. A partir do prazo estipulado no contrato referente a este edital, o pagamento dos valores conforme o objeto somente será feito por intermédio de instituição financeira credenciada e contratada nos termos deste Edital.

6.4. O Ordenador de Despesas da SEMF recebe a Ata, confeccionada pela Comissão Especial de Licitação, e registra a adjudicação e a homologação para, posteriormente, firmar o Contrato de Credenciamento.

6.5. A Instituição Financeira obriga-se a cumprir todos os termos estabelecidos neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento, sujeitando-se a qualquer diligência a ser realizada pela exclusivamente pela SEMF/PMT, para verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital.

6.6. O extrato do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, seus termos aditivos e sua rescisão serão publicados no Diário Oficial do Município, cujas despesas correrão por conta da PMT.

7. DO CONTRATO:

7.1. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento do seguinte:

7.1.1. Assinatura do contrato seguindo o regramento da Lei 8.666/93

7.1.2. O contrato de credenciamento para os serviços de arrecadação terá prazo de 12 (doze) meses renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1 A Instituições Financeiras credenciadas prestarão serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato, sob regime de execução empreitada por preço unitário.

8.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de DATM, e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

9.1. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados;

9.2. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DATM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, na forma deste Termo;
- 10.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- 10.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 10.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DATM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 10.5. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 10.6. Autenticar o DATM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 10.7. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior;
- 10.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 10.9. Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet e etc) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 10.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 10.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 10.13. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pela contratante.
- 10.14. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA:

- 11.1. É vedado à Instituição Financeira:

- 11.1.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 11.1.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- 11.1.3 Receber DATM após o prazo de vencimento especificado na guia.
- 11.2 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12. PREÇO:

- 12.1. O Município pagará pela prestação dos serviços da Instituição Financeira, os seguintes valores unitários máximos, para o período de 12 (doze) meses de contratação:
 - 12.1.1 R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Caixa;
 - 12.1.2 R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Correspondente Bancário;
 - 12.1.3 R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento;
- 12.2 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados, adotando-se, nesta hipótese, o INPC/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.
- 12.3 A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados pela Instituição Financeira no período.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 13.1. Serão admitidos a participar desta licitação todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 13.2. As instituições financeiras deverão apresentar as seguintes documentações:
 - 13.2.1. Ato Constitutivo da instituição, e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 13.2.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
 - 13.2.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
 - 13.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
 - 13.2.5. Certidões de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 13.2.6. Certidões de regularidade de situação perante o INSS (CND);
 - 13.2.7. Certidão de regularidade de Tributos Municipais e Estaduais;
 - 13.2.8. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 13.2.9. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição financeira, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
 - 13.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidões negativas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 13.2.11. Alvará de localização fornecido pelo Município.

13.2.12. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

13.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

14. DA RESCISÃO:

14.1 A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

14.2 A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a CONTRATADA:

14.2.1 Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;

14.2.2 Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Termo de Referência; e

14.2.3 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

15. DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1 Os CONTRATADOS serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

15.1.1 Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

15.1.2 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

15.2 Os CONTRATADOS poderão solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão para o contribuinte e nem para o Município.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

16.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente no valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

16.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5%(cinco por cento) do valor do contrato;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

16.2.3. Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de notificação, em conta bancária a ser informada pelo órgão contratante.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigavelmente ou judicialmente.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

17.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18. DA ESTIMATIVA

18.1 Considerando a análise dos quantitativos de DATM arrecadados pelo Município de Teresina nos exercícios de 2019 a 2021, estima-se uma quantidade de 600.000 de DATM para um período de 12 (doze) meses. Dessa forma, o valor total estimado para o credenciamento geral junto às instituições financeiras, considerando um preço médio de todas as três modalidades previstas no item 12, será de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), podendo haver alteração.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária	08002 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade	0412300260.006 – Encargos Bancários
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 O Termo de Credenciamento terá sua vigência de até 60 (sessenta) meses.

20.2 OS CONTRATOS celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de interesse do CONTRATANTE, dando-se oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

21.2 O Município autoriza a Contratada a receber as receitas cujo pagamento por meio de DATM é obrigatório, tais como Impostos, Taxas, Contribuições e outras receitas lançadas por entidades da Administração Municipal mantidas sob cobrança na Secretaria Municipal de Finanças, ainda que inscritas em Dívida Ativa, até o vencimento da guia.

21.3 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

21.4 A Instituição Financeira declara conhecer, conforme as normas legais vigentes, que lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

21.5 A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

21.6 Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

21.7 Ficará a cargo do gestor da SEMF a assinatura da homologação e da adjudicação do presente credenciamento.

22. DOS ANEXOS:

22.1. Constituem anexos deste edital de credenciamento:

22.1.1. Termo de Referência (ANEXO I)

22.1.2. Termo de Credenciamento (ANEXO II);

22.1.3. Minuta de Contrato de Credenciamento (ANEXO III);

22.1.4. Modelo de declaração sobre emprego de menor (ANEXO IV)

22.1.5. Minuta de pedido de credenciamento (ANEXO V).

Teresina (PI), 02 de Agosto de 2022.

Eduardo Fernandes Silva
Presidente

Anléa Borges Sampaio
Membro

Luiz Carlos Pirajá Junior
Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO 01/2022 SEMF/PMT

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

1. OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que se dará por meio de credenciamento, para prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 Os serviços contratados serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O credenciamento visa à manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, facilitando processo de arrecadação de receitas municipais ao ofertar uma rede de atendimento ampla aos cidadãos, que poderão utilizar, além do tradicional atendimento presencial, as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelas Instituições Financeiras para pagamento de obrigações.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1 Verifica-se, no caso, inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, já que, quanto mais instituições aderirem ao contrato minutado, mais opções serão dadas ao contribuinte quando do pagamento de seu débito.

3.2 A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade, requer o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público.

3.3 O instituto do credenciamento é forma de contratação direta, adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Entende-se ser inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, já que essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos e demais valores municipais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição, considerando ainda que o valor a ser pago pelo serviço é estipulado pela SEMF/PMT.

3.4 O Credenciamento será realizada com base na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes, cujo enquadramento da modalidade Credenciamento e o critério para julgamento das propostas competem à Comissão Especial de Licitação.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 A Instituições Financeiras credenciadas prestarão serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato, sob regime de execução empreitada por preço unitário.

4.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de DATM, e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DATM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, na forma deste Termo;

5.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

5.3 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

5.4 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DATM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

5.5 A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.6 Autenticar o DATM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.7 Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior;

5.8 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.9 Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet e etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.10 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.11 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.12 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

5.13 A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pela contratante.

5.14 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

6.1 É vedado à Instituição Financeira:

6.1.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

6.1.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

6.1.3 Receber DATM após o prazo de vencimento especificado na guia.

6.2 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados;

7.2 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

8. DOS PREÇOS

8.1 O Município pagará pela prestação dos serviços da Instituição Financeira, os seguintes valores unitários máximos, para o período de 12 (doze) meses de contratação:

8.1.1 R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Caixa;

8.1.2 R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Correspondente Bancário;

8.1.3 R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento;

8.2 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados, adotando-se, nesta hipótese, o INPC/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.

8.3 A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados pela Instituição Financeira no período.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Serão admitidos a participar desta licitação todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

9.2 As instituições financeiras deverão apresentar as seguintes documentações:

9.2.1 Ato Constitutivo da instituição, e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2 Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

9.2.3 Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

9.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

9.2.5 Certidões de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.2.6 Certidões de regularidade de situação perante o INSS (CND);
- 9.2.7 Certidão de regularidade de Tributos Municipais e Estaduais;
- 9.2.8 Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 9.2.9 Declaração, firmada pelo representante legal da instituição financeira, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- 9.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidões negativas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.11 Alvará de localização fornecido pelo Município.
- 9.2.12 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 9.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

10. DA RESCISÃO:

- 10.1 A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.
- 10.2 A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a CONTRATADA:
- 10.2.1 Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;
- 10.2.2 Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Termo de Referência; e
- 10.2.3 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 11.1 Os CONTRATADOS serão descredenciados nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1 Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- 11.1.2 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- 11.2 Os CONTRATADOS poderão solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão para o contribuinte e nem para o Município.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 12.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente no valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 12.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5%(cinco por cento) do valor do contrato;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de notificação, em conta bancária a ser informada pelo órgão contratante.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigavelmente ou judicialmente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

13.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14. DA ESTIMATIVA

14.1 Considerando a análise dos quantitativos de DATM arrecadados pelo Município de Teresina nos exercícios de 2019 a 2021, estima-se uma quantidade de 600.000 de DATM para um período de 12 (doze) meses. Dessa forma, o valor total estimado para o credenciamento geral junto às instituições financeiras, considerando um preço médio de todas as três modalidades previstas no item 8, será de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), podendo haver alteração.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária	08002 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade	0412300260.006 – Encargos Bancários
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O Termo de Credenciamento terá sua vigência de até 60 (sessenta) meses.

16.2 OS CONTRATOS celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação

inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de interesse do CONTRATANTE, dando-se oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

17.2 O Município autoriza a Contratada a receber as receitas cujo pagamento por meio de DATM é obrigatório, tais como Impostos, Taxas, Contribuições e outras receitas lançadas por entidades da Administração Municipal mantidas sob cobrança na Secretaria Municipal de Finanças, ainda que inscritas em Dívida Ativa, até o vencimento da guia.

17.3 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.4 A Instituição Financeira declara conhecer, conforme as normas legais vigentes, que lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.5 A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

17.6 Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

18. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 A autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, aprova o presente termo de referência e solicita a contratação dos serviços de arrecadação de tributos municipais.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2022.

ASSINATURAS:

Elaborador do TR:	De acordo da Secretária

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEMF QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COMO CREDENCIANTE, E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____ COMO CREDENCIADA.

PROCESSO Nº _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - SEMF, neste ato representada por sua Secretária, Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, RG nº 502.168 PI, inscrita no CPF sob nº 217.769.703-49, com endereço na Praça Marechal Deodoro da Fonseca 860 – Palácio da Cidade – 3º andar – Teresina - Piauí, nesta capital, doravante denominada CREDENCIANTE, e Instituição Financeira _____, com sede na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADO, CELEBRAM o presente Credenciamento com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação atinente à matéria, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a parceria entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO com vistas à efetivação para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Teresina, por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas neste Contrato.
 - 1.1.1 O objeto do presente contrato será executado em conformidade com o Termo de Referência e o edital de credenciamento 01/2022 SEMF/PMT, independente de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste convênio respectivamente para todos os fins.
 - 1.1.2 As instituições financeiras serão designadas como CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A Credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as regras e procedimentos estipulados no presente Contrato;

- 2.1.1** A prestação dos serviços de arrecadação, através de DATM, e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 2.2.** A Instituições Financeira prestará serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato, sob regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DATM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Termo de Referência e do presente Contrato;
- 3.2** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- 3.3** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CREDENCIAMENTO/CONTRATO;
- 3.4** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipais (DATM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- 3.5** A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 3.6** Autenticar o DATM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 3.7** Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior;
- 3.8** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 3.9** Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 3.10** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 3.11** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando A CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- 3.12 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 3.13 O BANCO repassará o produto da arrecadação para a conta única do Município de Teresina, mantida no Banco do Brasil, no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos **arrecadados** na conta específica pelo contratante.
- 3.14 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA:

- 4.1. É vedado à CREDENCIADA:
- 4.1.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 4.1.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- 4.1.3 Receber DATM após o prazo de vencimento especificado na guia.
- 4.2 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Remunerar à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados;
- 5.2 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 O Município pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários máximos, para o período de 12 (doze) meses de contratação:
- 6.1.1 R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Caixa;
- 6.1.2 R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Correspondente Bancário;
- 6.1.3 R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento.
- 6.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados, adotando-se, nesta hipótese, o INPC/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.
- 6.3. A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados pela Instituição Financeira no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

- 7.1 OS CONTRATOS celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da

contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
- 8.2** Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, posteriormente, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 10.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente no valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 10.1.2** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5%(cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
- 10.2.1** Advertência;
- 10.2.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.3** Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3** Caberá ao fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 10.4** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de notificação, em conta bancária a ser informada pelo órgão contratante.
- 10.5** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigavelmente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.
- 11.2** A CREDENCIANTE poderá promover a rescisão, se a CREDENCIADA:
- 11.2.1** Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;
- 11.2.2** Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Contrato; e
- 11.2.3** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1** A CREDENCIADA será descredenciada nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1** Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
 - 12.1.2** Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- 12.2** A CREDENCIADA pode solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CREDENCIANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão ao contribuinte e nem para o Município.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente no valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5%(cinco por cento) do valor do contrato;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2.3. Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciamento ficará aberto, pelo prazo de interesse do CREDENCIANTE, dando-se oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

14.2. A CREDENCIANTE autoriza à CREDENCIADA a receber as receitas cujo pagamento por meio de DATM é obrigatório, tais como Impostos, Taxas, Contribuições e outras receitas lançadas por entidades da Administração Municipal mantidas sob cobrança na Secretaria Municipal de Finanças, ainda que inscritas em Dívida Ativa, até o vencimento da guia.

14.3. O CREDENCIANTE poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.4. A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive, instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.5. A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

14.6. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste contrato pela CREDENCIADA.

14.7. Caso a CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do CREDENCIAMENTO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CREDENCIANTE, na imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Teresina, _____ de _____ de 2022.

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(CREDENCIANTE)

(CREDENCIADA)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Minuta de Contrato nº _____

Proc. Administrativo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF**, sediada na Praça Marechal Deodoro nº 860, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0001-64, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Senhora Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, portador do RG nº _____ SSP/PI e CPF nº _____, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, sediada na _____, representada neste ato por seu sócio, Sr. _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente **CONTRATO**, realizado nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de BANCOS para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Teresina, por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas neste Contrato.

1.2.1 O objeto do presente contrato será executado em conformidade com o Termo de Referência e o edital de credenciamento 01/2022 SEMF/PMT, independente de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste convênio respectivamente para todos os fins.

1.2.2 As instituições financeiras serão designadas como BANCO neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as regras e procedimentos estipulados no presente Contrato;

2.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, através de DATM, e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.2. O BANCO prestará serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato, sob regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DATM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Termo de Referência e do presente Contrato;

3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

3.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipais (DATM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

3.5. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.6. Autenticar o DATM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.7. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior;

3.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.9. Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual

irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.13. O BANCO repassará o produto da arrecadação para a conta única do Município de Teresina, mantida no Banco do Brasil, no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos **arrecadados** na conta específica pelo contratante.

3.14. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

4.1. É vedado ao BANCO:

4.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.1.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

4.1.3. Receber DATM após o prazo de vencimento especificado na guia.

4.2. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

5.2. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O Município pagará ao BANCO credenciado, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários máximos, para o período de 12 (doze) meses de contratação:

6.1.1. R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Caixa;

6.1.2. R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Correspondente Bancário;

6.1.3. R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento.

6.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados, adotando-se, nesta hipótese, o INPC/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.

6.3. A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados pela Instituição Financeira no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

7.1. OS CONTRATOS celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação

inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
- 8.2.** Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária	08002 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade	0412300260.006 – Encargos Bancários
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 10.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente no valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 10.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.3. Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 10.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de notificação, em conta bancária a ser informada pelo órgão contratante.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigavelmente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

11.2. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a CONTRATADA:

11.2.1. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;

11.2.2. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Contrato; e

11.2.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Banco será descredenciado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

12.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

12.2. O Banco poderá solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão ao contribuinte e nem para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O credenciamento ficará aberto, pelo prazo de interesse do CONTRATANTE, dando-se oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

13.2 O Município autoriza o Banco a receber as receitas cujo pagamento por meio de DATM é obrigatório, tais como Impostos, Taxas, Contribuições e outras receitas lançadas por entidades da Administração Municipal mantidas sob cobrança na Secretaria Municipal de Finanças, ainda que inscritas em Dívida Ativa, até o vencimento da guia.

13.3 O CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.4 O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, ao Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive, instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.5 O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

13.6 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste contrato pelo Banco.

13.7 Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 14.1** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Teresina (PI), XX de XXX de 2022.

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(CONTRATANTE)

XXXX XXXXXXXX

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: Credenciamento Nº 01/2022-SEMF/PMT

A empresa,, inscrita no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Teresina,de de

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE DÃO PODERES AO OUTORGANTE PARA FIRMAR ESTA DECLARAÇÃO.

ANEXO V

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº01 /2022 SEMF/PMT.

A empresa, inscrita no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, e-mail institucional, telefone celular....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital e seus anexos, vem apresentar o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal
- Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Teresina,.....de de

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE DÃO PODERES AO OUTORGANTE PARA FIRMAR ESTA DECLARAÇÃO.